

LEI Nº 672/2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Banda Musical e Comercial 05 de Junho, do Município de Itaquitanga - PE, e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentados pelos artigos 40 (Caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Banda Musical e Comercial 05 de Junho – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e educacional, inscrita no CNPJ sob o n. 11.490.646/0001-10, com endereço na Rua da União, n. 16, Centro, Itaquitanga-PE.

**Art. 2º.** A subvenção social autorizada pelo art. 1º, desta lei, fica fixada no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, corrigido, anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – ou por título que, porventura, o venha substituir.

**Art. 3º.** A entidade subvencionada, de que trata o art. 1º desta lei, fica obrigada a prestação de contas dos recursos recebidos, devendo fazê-lo regularmente, perante a Secretaria de Finanças do Município de Itaquitanga, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como, anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção;

V – recibos de despesas, em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeitas à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso V, deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

**Art.4º** Para garantir o pagamento da subvenção, no Exercício 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 19.000,00 [Dezenove mil reais].

**Parágrafo Primeiro:** Para atender às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I – Orçamentárias: as previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas e seu detalhamento no Decreto de abertura do Crédito.

**Parágrafo Segundo:** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Setembro de 2014.



**Pablo José de Oliveira Moraes**  
Prefeito